

Em 17 de dezembro 1954

Lei nº 18/54

O Senhor José Fernandes,
Prefeito Municipal da Estância Balne-
ária de Ubatuba, Estado de São Paulo,
etc...

Faço saber que a Câmara
municipal decretou e eu sanciono
e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimida na tabela nº
3, do Código Tributário, Imposto de Licen-
ça para comerciante ambulante de ar-
marinhos e semelhantes, a referida
taxa.

Art. 2º - Fica criada a taxa de 40000
(quarenta cruzeiros) diários, para os
comerciantes ambulantes de arma-
rinhos e semelhantes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.